

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL N° 003/2020 - CAF/SMS

1 mensagem

Global Licitações <falecomagloballicitacoes@gmail.com>

Para: ricardo.branco@sobral.ce.gov.br

7 de agosto de 2020 17:11

EDITAL EM REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° N° 003/2020 - CAF/SMS
PROCESSO N° P121321/2020
MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

Caro Sr. Pregoeiro,

Vimos por meio deste, protocolar pedido de Impugnação do Edital, acima citado, dentro da legalidade, e respaldados pelo item 15 do Edital supracitado. Esclarecemos as bases informacionais que nos lavam a este ato em documento oficial anexado a este e-mail, endereçado a vossa pessoa. Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que possam vir a surgir.

Obrigado.

Atenciosamente,

Marcos Antônio
Grupo Global | Global Protect
Contato: (88) 99480 9771



 Livre de vírus. www.avg.com.

 IMPUGNAÇÃO EDITAL SOBRAL.pdf
1069K

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) do Município de Sobral/Ceará.



Impugnação ao edital

Pregão Presencial nº. 003/2020 – CAF/SMS

Processo nº. P12/321/2020

Global Serviços e Negócios Empresariais Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.293.025/0001-59, com sede social na Rua Anahid Andrade, nº. 732, bairro Centro, Sobral – CE, CEP:62.011-000(“Empresa”), neste ato, representada nos termos do contrato social por Conceição Adriana Liberato Alves, brasileira, casado, sócio, portador da cédula de identidade RG nº 200603108576 SSPDS devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 245.833.753-87, residente e domiciliada na Rua do Horto, nº 147, Domingos Olímpio, Sobral – CE, CEP:62.022-380, vem, tempestivamente, conforme permitido no §2º, do artigo 41 c/c item 15.1 deste edital, em tempo hábil, **IMPUGNAR o item 13.3.6**, contido no edital acima mencionado, pelas razões adiante.



A) Tempestividade

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis contados antes da data fixada para abertura das propostas.

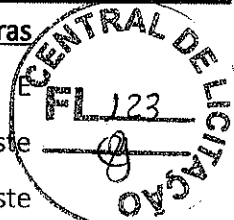
Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 07/08/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

B) Fatos

A impugnante tem interesse em participar do pregão para registro de preços, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação neste pregão citado, constatou-se que o edital prevê como condição de qualificação técnica contido no item 13.3.6, que o participante deve ter “Autorizagao de Funcionamento emitida,peia ANVISA/ MS (Agenda Nacional de Vigilancia Sanitaria / Ministerio da Saude) referente as empresas fabricantes, cuja autenticidade e validade serao conferidas atraves da internet”.

Ocorre que a Resolução – RDC nº. 356 de 23 de março de 2020 (Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.), diz no seu artigo 2º que “A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de



Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias, ou seja, está dispensado EXCEPCIONAL TEMPORARIAMENTE a exigência da AUTORIZAÇÃO contido no item 13.3.6 deste pregão, com isso podendo a impugnante ou qualquer outro participante deste pregão mesmo sem ter tal autorização anexo aos documentos necessários para serem habilitados neste ato licitatório.

C) Pedidos

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de ser retificado o edital, item 13.3.6, para que seja aceito as propostas de todos os participantes do pregão mesmo sem autorização da ANVISA conforme resolução acima mencionado.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos

Pede e espera por deferimento.

Sobral, 07 de agosto de 2020.

Francisco Eliezio de Paiva Silva

Advogado – OAB/CE 27.809

CONCEICAO
ADRIANA LIBERATO
ALVES:24583375387

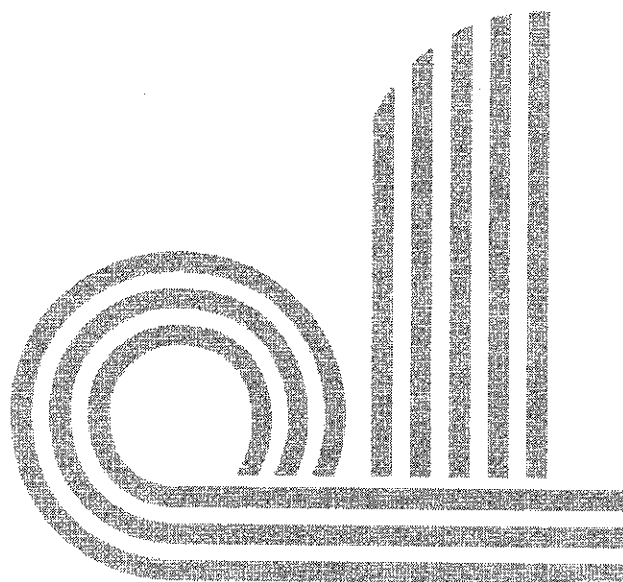
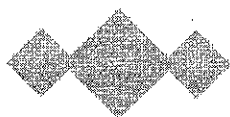
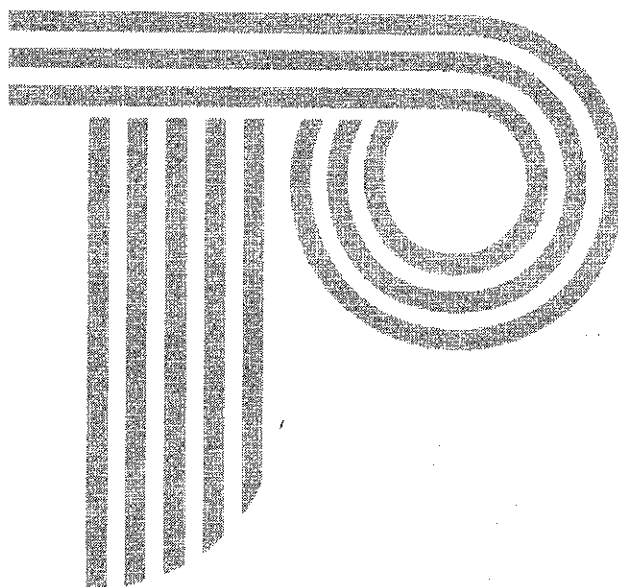
Assinado de forma digital por
CONCEICAO ADRIANA LIBERATO
ALVES:24583375387
Dados: 2020.08.07 17:02:35 -03'00'

Conceição Adriana Liberato Alves
Representante Legal
Global Serviços e Negócios Empresariais Eireli

ADVOGADO

ELIEZIO PAIVA

OAB-27.809



Rua Cel. Rangel, 310, Centro, Sobral-Ce
Rua 12 de Dezembro, s/n. Centro, Mucambo-Ce (Praça da Biblioteca)

(88) 9.9961-7313
(88) 2144-1046
eliezio_paiva88@hotmail.com